

LEI Nº 610 DE 1º DE MARÇO DE 2010.

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

DENISE PREDEBON MILANESI, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, em razão de excepcional interesse público, servidores, em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Qtde.	Função	Carga Horária	Vencimento Mensal
04	Professor	20 horas	R\$ 600,00

Art. 2º As especificações exigidas para contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, constantes na Lei 199/97.

Art. 3º A vigência da presente Lei será a partir 1º de março até 31 de agosto de 2010.

Art. 4º Aos contratados são assegurados os direitos previstos no art.234 da Lei 044/93.

Art. 5º O Município poderá a qualquer tempo rescindir unilateralmente o contrato, independente de qualquer aviso ou notificação.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....03 - Administração Específica
Unidade Orçamentária.....02 - Secretaria de Educação 25% C.F
Função.....12 - Educação

Sub-Função.....365 - Educação Infantil
Programa.....0404 - Desenvolvimento da Educação Básica
Atividade.....2027 - Manutenção da Educação Infantil
Categoria Econômica.....3.1.9.0.04.01 - Professores substitutos/visitantes

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE,
ao primeiro dia do mês de março de 2010.

DENISE PREDEBON MILANESI
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 01.03.2010

DELISETE M. B. VIZZOTTO
Assessor Administrativo